



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 50995 a credora COOPERATIEVE RABOBANK U.A. apresentou substabelecimento.

Mov. 51162. A credora NORTOX S.A. informou a realização de cadastro prévio para participação na Assembleia Geral de Credores.

À mov. 51163 a credora CAED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. requereu a juntada de instrumento de procuração para participação, deliberação e voto nas AGCs a serem realizadas.

Mov. 51178. Sobreveio ofício da 3ª Vara Cível de Londrina requerendo informações acerca do andamento da Recuperação Judicial.

Mov. 51195 e mov. 51198. Os credores INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e THOR BRASIL AGRONEGÓCIOS LTDA, respectivamente, requereram a juntada de instrumento de procuração para participação, deliberação e voto nas AGCs.

Substabelecimento à mov. 51220, mov. 51221, mov. 51249 e mov. 51261.

À mov. 51227, mov. 516262 e mov. 51292 os credores UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A, LONA AZUL TRANSPORTES LTDA. e COOPERATIVA A1, respectivamente, regularizaram a sua representação processual para a Assembleia Geral de Credores.



À mov. 21293 e mov. 51305 os credores TIAGO BERTRA BATISTELLA e EDSON CARLOS GARCIA requereram a sua habilitação nos autos.

Mov. 51314. O credor PANTANAL AGRÍCOLA manifestou concordância com o crédito habilitado em seu nome e juntou procuração.

À mov. 51315 o Gestor Judicial requereu a juntada dos comprovantes de publicação do edital de convocação dos Credores e interessados para a AGC.

Substabelecimento à mov. 51320, mov. 51328 e mov. 51374.

A COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFÉRTIL, a AGROPECUÁRIA DOS VIZINHOS LTDA., SEMENTES SOJAMIL LTDA., H. A. PIMENTA & CIA. LTDA. – EPP, CENNATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA., AGRO GRÃOS PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI-ME, ALVAIR PEDRO RAINIERI, JURANDIR PROENÇA LOPES, SADI ISPER, BANCO DO BRASIL S/A, DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA., MARCOS CLOCK, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., MEHGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., AGEU GARCIA, RONALDO ADRIANO ZABINI, MARCELO FERRAZ AMARO, CAED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., COMÉRCIO DE CEREAIS GRANCAME LTDA., BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FRIBON TRANSPORTES LTDA., CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, AGROXISTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME, JANAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., TOYOKO KAWATA, MAURICIO MANTOVANI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME, ABOISSA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA., IVO CARLOS LOPES FILHO, JOÃO BATISTA BEZERRA, BANCO SANTANDER, JOÃO DONIZETE PAGOTTI, JUDI RICARDO NAKASHIMA, SAVIO ARAUJO REPRESENTAÇÕES LTDA., MOIZES BIZERRA DE MELO, POTENCIAL BIODIESEL LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS MENOSSI LTDA. e C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requereram a regularização de sua representação processual para as Assembleias a serem realizadas (mov. 51327, mov. 51342, mov. 51349, mov. 51363, mov. 51368, mov. 51368, mov. 51370, mov. 51376, mov. 51723, mov. 51729, mov. 51730, mov. 51831, mov. 51845, mov. 51847, mov. 51867, mov. 51870, mov. 51871, mov. 51874, mov. 51876, mov. 51891, mov. 51904, mov. 51936, mov. 51971, mov. 51987, mov. 51988, mov. 51989, mov. 51990, mov. 51991, mov. 51992, mov. 51993, mov. 52166 e mov. 52170).

À mov. 51341 o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE requereu a juntada de procuração.

À mov. 51362, mov. 51369, mov. 51854 e mov. 51981 a COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFÉRTIL, a AGROPECUÁRIA DOS VIZINHOS LTDA., a COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA – COMIVA, JOSÉ CARLOS FOGARE e DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA. comprovaram o encaminhamento da documentação ao Administrador Judicial.

Mov. 51736. O Administrador Judicial informou ciência acerca da habilitação de



crédito em favor de Eliane da Silva Ventura Alves.

À mov. 51737. O credor OSVALDO YUKISHIGUE YAMAMOTO requereu a sua habilitação nos autos.

Mov. 51776. BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. requereu a sua exclusão dos autos.

À mov. 51848 o credor JABUR PNEUS S/A requereu a habilitação de seu crédito.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 50995, mov. 51220, mov. 51221, mov. 51249, mov. 51261, mov. 51320, mov. 51328, mov. 51374 e mov. 51776. Atenda-se.

2. Mov. 51162, mov. 51163, mov. 51195, mov. 51198, mov. 51227, mov. 516262, mov. 51292, mov. 51327, mov. 51342, mov. 51349, mov. 51363, mov. 51368, mov. 51368, mov. 51370, mov. 51376, mov. 51723, mov. 51729, mov. 51730, mov. 51831, mov. 51845, mov. 51847, mov. 51867, mov. 51870, mov. 51871, mov. 51874, mov. 51876, mov. 51891, mov. 51904, mov. 51936, mov. 51971, mov. 51987, mov. 51988, mov. 51989, mov. 51990, mov. 51991, mov. 51992, mov. 51993, mov. 52166, mov. 52170 mov. 51362, mov. 51369, mov. 51854 e mov. 51981. Ciente, devendo os credores estarem atentos ao contido no item 2.1 da decisão de mov. 46.739:

O credor que pretender ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à Administradora até às 13 horas do dia 23 de outubro de 2018, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13 horas do dia 30 de outubro de 2018, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

3. Mov. 51178. Intime-se o Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o crédito derivado do contra mencionado no ofício já foi incluído no quadro geral de credores.

4. Mov. 21293, mov. 51305, mov. 51314, mov. 51341 e mov. 51737. Defiro a habilitação pleiteada.

5. Mov. 51315. Ciente.

6. Mov. 51736. Ciente.

7. 51848. Na forma do artigo 10, §5º da LRE e conforme já reconhecido na decisão de mov. 32336, as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

7.1. Assim, intime-se o credor a fim de que autue em apartado, na forma do artigo



13 da LRE, a sua habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, 24 de outubro de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

